

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0009713-76.2020.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO OURENSE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo nono relatório circunstanciado do feito, desde a manifestação da AJ de fls. 9.787/9.977, com a juntada do RMA relativo a janeiro e fevereiro de 2024, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 9.787/9.977** – Manifestação da AJ apresentando o 18º relatório circunstanciado do feito, com juntada do relatório mensal de atividades das recuperandas relativo aos meses de outubro a dezembro de 2023, bem como o QGC atualizado.
2. **Fls. 9.979/9.981** – Resposta ao ofício de nº 1430/2023/OF, expedido às fls. 9.736/9.737, por meio da qual a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos registra que a Gerência dos Correios responsável pela entrega de correspondências e encomendas destinadas às recuperandas citadas foi formalmente orientada a respeito do endereço a ser considerado (Estrada RJ 127, s/nº, lote 8-parte, Lages, Paracambi/RJ).
3. **Fls. 9.983/10.037** – Petição de EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A apresentando requerendo a retificação do quadro geral de credores pra inclusão de crédito proveniente de sub-rogação.
4. **Fls. 10.039/10.052** - Petição de INDÚSTRIA TÊXTIL FLORENCE LTDA. regularizando representação processual.

CONCLUSÕES

Em apreço ao contraditório, a AJ pugnará pela intimação das recuperandas para que se manifestem sobre a sub-rogação noticiada às fls. 9.983/10.037.

Nesta oportunidade, a AJ acosta aos autos o relatório de atividades das recuperandas relativo a janeiro e fevereiro de 2024 e reitera abaixo as manifestações constantes às fls. 9.278/9.734 e fls. 9.787/9.977.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera as manifestações constantes às fls. 9.278/9.734 e fls. 9.787/9.977 e opina à Vossa Excelência:

- a) Pelo acolhimento do pedido das recuperandas de fls. 9.563/9.573, para que seja determinada a intimação Caixa Econômica Federal a fim de que efetue a retirada dos apontamentos junto ao SCPC, haja vista que tais débitos se encontram sujeitos à recuperação judicial, por força do art. 49 da Lei nº 11.101/2005;
- b) Pela intimação das recuperandas para que se manifestem sobre a sub-rogação noticiada às fls. 9.983/10.037.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Ourense

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal

OAB/RJ nº 251.564